



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Vice-Presidência  
NUGEP - Núcleo de Gerenciamento de Precedentes  
Temas afetos aos Incidentes de Uniformização de Jurisprudência (IUJ) -  
Sobrestamentos determinados pelo C. TST - ACOMPANHAMENTO  
em 20 de março de 2018

Número do TEMA	1
Proc. origem	0001057-25.2013.5.08.0107
TEMA	Responsabilidade do Dono da Obra (OJ 191-TST)
PROCESSOS INDICADOS NO DESPACHO DE ABERTURA COMO REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA	
QUESTÃO JURÍDICA DELIMITADA PELA DECISÃO DE INSTAURAÇÃO	
NÚMERO PROC IUJ	IUJ 0010074-47.2015.5.08.0000
SITUAÇÃO	<b>Julgado.</b> Convertido SÚMULA N° 30 "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. RESPONSABILIDADE. Diante da inexistência de previsão legal específica, o contrato de empreitada de construção civil entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Número do TEMA	2
Proc. origem	<a href="#">0000440-25.2014.5.08.0012</a>
TEMA	Multa art. 832 CLT
PROCESSOS INDICADOS NO DESPACHO DE ABERTURA COMO REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA	
QUESTÃO JURÍDICA DELIMITADA PELA DECISÃO DE INSTAURAÇÃO	
NÚMERO PROC IUJ	Multa art. 832 CLT
SITUAÇÃO	<b>Julgado.</b> Convertido <a href="#">SÚMULA N° 31 CLIQUE</a> no número da Súmula <a href="#">PARA TER ACESSO AO ACÓRDÃO DO PLENO QUE DECIDIU A SUA REDAÇÃO</a> , A SABER: "CONDIÇÕES PARA CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. Compete ao Juiz do Trabalho estabelecer prazo e condições para cumprimento da sentença, inclusive fixação de multas e demais penalidades (Artigos 652, d; 832, § 1º, e 835, todos da CLT)"

Número do TEMA	3
Proc. origem	<a href="#">0000257-42.2014.5.08.0210</a>
TEMA	Turnos ininterruptos de revezamento. Norma Coletiva. Fixação de jornada de trabalho superior a oito horas. Da delimitação da jornada conforme Súmula 423, do Col. TST em face do disposto no Art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal
PROCESSOS INDICADOS	



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

NO DESPACHO DE ABERTURA COMO REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA	
QUESTÃO JURÍDICA DELIMITADA PELA DECISÃO DE INSTAURAÇÃO	
NÚMERO PROC IUJ	IUJ 0010129-95.2015.5.08.0000
SITUAÇÃO	<b>Julgado.</b> Convertido SÚMULA Nº 32 "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. FIXAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE. O estabelecimento de jornada superior a 6 horas em turnos ininterruptos de revezamento, através de negociação coletiva, não poderá exceder a 8 horas diárias, caso em que não dará direito a 7ª e 8ª horas como extras"

Número do TEMA	4
Proc. origem	<a href="#">0001135-34.2013.5.08.0005</a>
TEMA	Multa do art. 477, § 8º da CLT
PROCESSOS INDICADOS NO DESPACHO DE ABERTURA COMO REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA	
QUESTÃO JURÍDICA DELIMITADA PELA DECISÃO DE INSTAURAÇÃO	



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

NÚMERO PROC IUJ	IUJ 0010130-80.2015.5.08.0000
SITUAÇÃO	<b>Julgado.</b> Convertido SÚMULA N° 33 "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. INCIDÊNCIA. A multa do art. 477, § 8º, da CLT, somente se aplica quando houver atraso no pagamento in pecunia das verbas rescisórias, descabendo em caso de atraso na homologação do TRCT".
Número do TEMA	5
Proc. origem	<a href="#">0001980-91.2013.5.08.0126</a>
TEMA	Direito às horas in itinere, em razão da definição do transporte público, e em face da natureza jurídica a ser atribuída às horas de percurso, enquanto fator de negociação coletiva, voltado aos trabalhadores da região de Parauapebas - Núcleo Urbano-Serra dos Carajás
PROCESSOS INDICADOS NO DESPACHO DE ABERTURA COMO REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA	0199700-44.2009.5.08.0114 0001627-87.2013.5.08.0114 0001286-25.2013.5.08.0126 0000524-77.2011.5.08.0126 0001627-87.2013.5.08.0114 0001286-25.2013.5.08.0126
QUESTÃO JURÍDICA DELIMITADA PELA DECISÃO DE INSTAURAÇÃO	Definição de transporte público regular sob o prisma da regularidade do serviço de concessão de transportes públicos de passageiros. definição do transporte público, como em face da natureza jurídica a ser atribuída às horas de percurso. 08/06/2015
NÚMERO PROC IUJ	<a href="#">IUJ 0010127-28.2015.5.08.0000</a>
SITUAÇÃO	<b>Julgado.</b> <u>Convertido nas súmulas 53 a 55.</u> CLIQUE no número da Súmula PARA TER ACESSO AO ACÓRDÃO DO PLENO QUE DECIDIU A SUA REDAÇÃO, A SABER: Informa-se que foi instaurado novo IUJ (TEMA 42) para aferir o tempo gasto nos locais de trabalho que não foram incluídos nas súmulas editadas na Sessão do Pleno realizada em 23/02/2017. Foram editadas na citada Sessão as Súmulas



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

	<p>abaixo:</p> <p><b>Súmula nº 53:</b> "HORAS NO PERCURSO (IN ITINERE). NEGOCIAÇÃO. VALIDADE. Em face do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, somente é válida cláusula de negociação coletiva que negocie ou suprima horas no percurso (in itinere), mediante a concessão expressa e específica de outras vantagens aos empregados".</p> <p><b>Súmula Nº 54:</b> "HORAS DE DESLOCAMENTO. PORTARIA DA FLORESTA NACIONAL DE CARAJÁS (PORTARIA DE PARAUPEBAS) ATÉ O NÚCLEO URBANO DE CARAJÁS. Descabe o pagamento de horas in itinere no trecho entre a portaria da floresta nacional de Carajás (Portaria de Parauapebas) e o núcleo urbano de Carajás, dada a existência de transporte público regular, exceto a partir das 20h de um dia até às 5:59h do dia seguinte, caso em que serão devidos 60 (sessenta) minutos por viagem redonda".</p> <p><b>Súmula Nº 55:</b> "HORAS IN ITINERE. TRABALHO NA ÁREA DO COMPLEXO INDUSTRIAL DE CARAJÁS, MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS, MINAS N-4, N-5 E MANGANÊS DO AZUL. Na ausência ou invalidade de negociação coletiva, considera-se, como tempo de transporte não coberto por transporte coletivo público e regular, para os trabalhadores do Núcleo Urbano de Carajás, o seguinte, em viagem completa (ida e volta): a) do Núcleo Urbano até a mina N-5: 30 (trinta) minutos; b) do Núcleo Urbano até a mina N-4: 70 (setenta) minutos; c) do Núcleo Urbano até a mina Manganês do Azul: 80 (oitenta) minutos".</p>
Número do TEMA	6
Proc. origem	<a href="#">0001457-57.2013.5.08.0101</a>
TEMA	Configuração do trabalho degradante (e sua implicação na respectiva indenização por danos morais), bem como, na hipótese de que, em sendo assim caracterizado tal labor, possa ou não ser presumida a efetiva lesão de ordem moral em relação ao trabalhador (natureza/ônus da prova)



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSOS INDICADOS NO DESPACHO DE ABERTURA COMO REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA	
QUESTÃO JURÍDICA DELIMITADA PELA DECISÃO DE INSTAURAÇÃO	
NÚMERO PROC IUJ	IUJ 0010128-13.2015.5.08.0000
SITUAÇÃO	<p><b>Julgado.</b> Convertido <a href="#">SÚMULA Nº 36</a> CLIQUE no número da Súmula PARA TER ACESSO AO ACÓRDÃO DO PLENO QUE DECIDIU A SUA REDAÇÃO, A SABER: "TRABALHO FORÇADO, DEGRADANTE OU EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL IN RE IPSA. I - Entende-se por trabalho forçado aquele executado por uma pessoa sob ameaça de punição de qualquer natureza e para a qual essa pessoa não se ofereça voluntariamente (art. 2º, 1, da Convenção n. 29 da OIT). O trabalho degradante é aquele executado em condições inteiramente inadequadas ao trabalho, sem observância de quaisquer normas de segurança, medicina, saúde e higiene do trabalho. Considera-se trabalho em condições análogas à de escravo o que submete o trabalhador a trabalho forçado, jornada extenuante, condições degradantes, restrições de locomoção, privação de seus documentos (art. 129 do Código Penal). II - Em ficando demonstrada a ocorrência de qualquer das três hipóteses, considera-se caracterizada a violação ao princípio da dignidade humana e a ofensa aos direitos mínimos dos trabalhadores, cabendo a responsabilização do empregador por danos morais, independentemente de outras provas, porque ocorrem in re ipsa. III - Para fixação do valor da indenização devem ser levados em conta, dentre outros, os seguintes fatores: gravidade e extensão do dano, condição financeira do ofensor e do ofendido, e finalidade pedagógica da punição para evitar a reincidência da prática delituosa.</p>



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Número do TEMA	7
Proc. origem	<a href="#">0000796-17.2014.5.08.0110</a>
TEMA	Eletronorte - diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial
PROCESSOS INDICADOS NO DESPACHO DE ABERTURA COMO REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA	
QUESTÃO JURÍDICA DELIMITADA PELA DECISÃO DE INSTAURAÇÃO	
NÚMERO PROC IUJ	IUJ 0010138-57.2015.5.08.0000
SITUAÇÃO	<b>Julgado.</b> Convertido na Súmula nº 37 da Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, que terá a seguinte redação: "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ELETRONORTE. VIOLAÇÃO DE PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO - O plano de cargos e salários impossibilita a equiparação salarial, ainda que esteja sendo descumprido, cabendo direito ao prejudicado ao seu correto enquadramento". (Aprovada por meio da resolução Nº 031/2016, em sessão do dia 9 de maio de 2016).

Número do TEMA	8
Proc. origem	<a href="#">0001153-25.2013.5.08.0015</a>
TEMA	Competência para a execução individual das sentenças coletivas
PROCESSOS INDICADOS NO DESPACHO DE	



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ABERTURA COMO REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA	
QUESTÃO JURÍDICA DELIMITADA PELA DECISÃO DE INSTAURAÇÃO	
NÚMERO PROC IUJ	IUJ 0010157-63.2015.5.08.0000
SITUAÇÃO	<b>Julgado.</b> Convertido <a href="#">SÚMULA Nº 35</a> . CLIQUE no número da Súmula PARA TER ACESSO AO ACÓRDÃO DO PLENO QUE DECIDIU A SUA REDAÇÃO, A SABER: "EXECUÇÃO DECISÃO PROFERIDA EM PROCESSO COLETIVO. COMPETÊNCIA. A execução das sentenças genéricas proferidas em ação de caráter coletivo é realizada por meio de ação executiva individual, sem vinculação àquela e sem prevenção do juízo prolator da decisão."

Número do TEMA	9
Proc. origem	<a href="#">0001562-34.2013.5.08.0101</a>
TEMA	Responsabilidade Subsidiária em face do Programa Minha Casa Minha Vida
PROCESSOS INDICADOS NO DESPACHO DE ABERTURA COMO REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA	
QUESTÃO JURÍDICA DELIMITADA PELA DECISÃO DE INSTAURAÇÃO	
NÚMERO PROC IUJ	IUJ 0010158-48.2015.5.08.0000



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

SITUAÇÃO	<b>Julgado.</b> Convertido na <a href="#">TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 02</a> , CLIQUE no número da Tese PARA TER ACESSO AO ACÓRDÃO DO PLENO QUE DECIDIU A SUA REDAÇÃO, A SABER: PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR (LEI Nº 10.188/2001) - RESPONSABILIDADE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INAPLICABILIDADE. SÚMULA Nº 30 DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. De acordo com a legislação instituidora do Programa Minha Casa Minha Vida e do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR (Lei nº 10.188/2001), a Caixa Econômica Federal, como gestora e operadora do Programa e do Fundo, pode comprar imóveis e neles construir as unidades habitacionais, agindo como verdadeira dona de obra e, por isso, não pode ser responsabilizada subsidiária ou solidariamente, nos termos da Súmula nº 30 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. (Resolução Nº 013, de 12 de fevereiro de 2016).
----------	---

Número do TEMA	10
Proc. origem	<a href="#">0001562-34.2013.5.08.0101</a>
TEMA	Responsabilidade Subsidiária em face do Programa Minha Casa Minha Vida
PROCESSOS INDICADOS NO DESPACHO DE ABERTURA COMO REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA	
QUESTÃO JURÍDICA DELIMITADA PELA DECISÃO DE INSTAURAÇÃO	
NÚMERO PROC IUJ	IUJ 0010158-48.2015.5.08.0000
SITUAÇÃO	<b>Julgado.</b> Convertido em <a href="#">Tese JURÍDICA Prevalente Nº 01</a> CLIQUE no número da



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

	<p>Tese PARA TER ACESSO AO ACÓRDÃO DO PLENO QUE DECIDIU A SUA REDAÇÃO, A SABER: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL DECORRENTE DE DESPESAS POR CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO - ARTS. 186, 187 e 927 DO CÓDIGO CIVIL. Empregador que descumpra a legislação violando direito e levando empregado a contratar advogado para reclamar o que lhe é devido comete ato ilícito, causa dano material e fica obrigado a repará-lo com pagamento de indenização conforme dicção e inteligência dos arts. 186, 187 e 927 do Código Civil.</p>
--	---

Número do TEMA	11
Proc. origem	0001068-11.2014.5.08.0110
TEMA	Horas "In Itinere" - Eletronorte
PROCESSOS INDICADOS NO DESPACHO DE ABERTURA COMO REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA	
QUESTÃO JURÍDICA DELIMITADA PELA DECISÃO DE INSTAURAÇÃO	
NÚMERO PROC IUJ	IUJ 0010169-77.2015.5.08.0000
SITUAÇÃO	<b>Julgado.</b> Convertido SÚMULA N.º 40 "HORAS IN ITINERE - SERVIÇOS PRESTADOS NA USINA HIDRELÉTRICA DE TUCURUI - 1- Existe transporte público regular entre a cidade de Tucuruí, incluindo-se a Vila Permanente, e a usina hidrelétrica de Tucuruí, não sendo cabível, em tal situação, o pagamento de horas in itinere, exceção feita nas hipóteses em que o transporte fornecido pelo empregador ocorra no horário compreendido entre 00.30h e 06.30h. 2- Constatado que o transporte de empregados até a usina ocorra no horário compreendido entre



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

	00.30h e 06.30h, ao empregador caberá o pagamento de horas in itinere, observado o seguinte: 11 minutos no trecho compreendido entre a Vila Permanente da cidade de Tucuruí e o setor administrativo da usina (22 minutos ida e volta); 12 minutos no trecho compreendido entre a Vila Permanente da cidade de Tucuruí e o edifício de comando da usina (24 minutos ida e volta); 3- No trecho compreendido entre a Portaria da usina e a catraca na qual os empregados registram sua frequência, não há transporte público, porém, tal trajeto não enseja o pagamento de horas in itinere por ser realizado em tempo sempre inferior a 10 (dez) minutos, enquadrando-se na hipótese da Súmula nº 429, do Tribunal Superior do Trabalho”
--	--

Número do TEMA	12
Proc. origem	<a href="#">0001562-34.2013.5.08.0101 CLIQUE no número do processo PARA TER ACESSO AO DESPACHO QUE DETERMINOU A ABERTURA DO IUJ</a>
TEMA	Pagamento da 7ª e 8ª horas extras laboradas para os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT - que desempenham atividades tipicamente bancárias no denominado Banco Postal
PROCESSOS INDICADOS NO DESPACHO DE ABERTURA COMO REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA	
QUESTÃO JURÍDICA DELIMITADA PELA DECISÃO DE INSTAURAÇÃO	
NÚMERO PROC IUJ	IUJ 0010179-24.2015.5.08.0000
SITUAÇÃO	<b>Julgado.</b> Convertido <a href="#">SÚMULA Nº 34 CLIQUE no número da Súmula PARA TER ACESSO</a>



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

	AO ACÓRDÃO DO PLENO QUE DECIDIU A SUA REDAÇÃO, A SABER: "EMPREGADOS DA ECT. BANCO POSTAL. JORNADA REDUZIDA. APLICAÇÃO DO ART. 224, CAPUT, DA CLT - Ao empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) que exerce atividade em Banco Postal deve ser aplicada a jornada de trabalho reduzida de bancário, prevista no caput do art. 224 da CLT."
--	--

Número do TEMA	13
Proc. origem	0000274-02.2014.5.08.0203
TEMA	Danos morais - Atualização monetária - Juros de mora
PROCESSOS INDICADOS NO DESPACHO DE ABERTURA COMO REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA	
QUESTÃO JURÍDICA DELIMITADA PELA DECISÃO DE INSTAURAÇÃO	
NÚMERO PROC IUJ	IUJ 10186-16.2015.5.08.0000
SITUAÇÃO	<b>Julgado.</b> Convertido <u>SÚMULA N° 38</u> CLIQUE no número da Súmula PARA TER ACESSO AO ACÓRDÃO DO PLENO QUE DECIDIU A SUA REDAÇÃO, A SABER: "DANOS MORAIS. JUROS DE MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL - Nas condenações por dano moral, a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor. Os juros incidem desde o ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT."

Número do TEMA	14
----------------	----



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Proc. origem	<a href="#">0000326-88.2015.5.08.0000</a>
TEMA	"Possibilidade de penhora em dinheiro em se tratando de execução provisória"
PROCESSOS INDICADOS NO DESPACHO DE ABERTURA COMO REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA	
QUESTÃO JURÍDICA DELIMITADA PELA DECISÃO DE INSTAURAÇÃO	
NÚMERO PROC IUJ	IUJ 10045.60.2016.5.08.0000
SITUAÇÃO	<b>Julgado.</b> Convertido <a href="#">SÚMULA Nº 39</a> CLIQUE no número da Súmula PARA TER ACESSO AO ACÓRDÃO DO PLENO QUE DECIDIU A SUA REDAÇÃO, A SABER: "EXECUÇÃO PROVISÓRIA. PENHORA EM DINHEIRO. POSSIBILIDADE. É válida a penhora de dinheiro na execução provisória, inclusive por meio do Bacen Jud, sempre que não houver sido indicado bem ou, se este não estiver dentro da ordem preferencial do art. 835 do CPC, ou se for de difícil alienação.".

Número do TEMA	15
Proc. origem	<a href="#">0000309-23.2014.5.08.0118</a> CLIQUE no número do processo PARA TER ACESSO AO DESPACHO QUE DETERMINOU A ABERTURA DO IUJ
TEMA	"Concessão dos benefícios da justiça gratuita ao sindicato que atue na condição de substituto processual"
PROCESSOS INDICADOS NO DESPACHO DE ABERTURA COMO	0001040-35.2013.5.08.0124 0001741-11.2012.5.08.0001 0001832-59.2012.5.08.0015 0000809-70.2011.5.08.012



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA	
QUESTÃO JURÍDICA DELIMITADA PELA DECISÃO DE INSTAURAÇÃO	Possibilidade ou não de concessão do benefício da justiça gratuita ao Sindicato que atua na condição de substituto processual. Decisão 30/05/2016.
NÚMERO PROC IUJ	IUJ 0010147-82.2016.5.08.0000
SITUAÇÃO	<b>Julgado.</b> Convertido na <a href="#">SÚMULA 42</a> . <a href="#">CLIQUE no número da Súmula PARA TER ACESSO AO ACÓRDÃO DO PLENO QUE DECIDIU A SUA REDAÇÃO, A SABER:</a> "SINDICATO PROFISSIONAL. AÇÃO COLETIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. JUSTIÇA GRATUITA. CONCESSÃO - O benefício da justiça gratuita é limitado às pessoas físicas que declarem a impossibilidade de arcar com o recolhimento de custas, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Ao sindicato profissional, como pessoa jurídica, na condição de substituto processual, é aplicável a regra da concessão da gratuidade, quando comprovada a falta de condições financeiras para arcar com os custos do processo

Número do TEMA	16
Proc. origem	<a href="#">0011652-89.2013.5.08.0202</a>
TEMA	Validade ou invalidade dos contratos de trabalho formalizados através das UDE's, Caixas Escolares e responsabilidade do Estado do Amapá
PROCESSOS INDICADOS NO DESPACHO DE ABERTURA COMO REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA	0001324-14.2015.5.08.0208 0001748-02.2014.5.08.0205 0000236-38.2015.5.08.0208 0001721-73.2015.5.08.0208 0000390-77.2015.5.08.0201 0011652-89.2013.5.08.0202
QUESTÃO JURÍDICA DELIMITADA PELA DECISÃO	a) Ao reconhecimento (ou não) da nulidade contratação de trabalhadores pelas UDEs ou Caixas Escolares para prestar serviços em prol do Estado do Amapá, a



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

DE INSTAURAÇÃO	<p>qual fora objeto de Termo de Ajuste de Conduta - TAC, firmado junto ao Ministério Público do Trabalho;</p> <p>b) A necessidade (ou não) de retorno ao primeiro grau nos casos em que seja afastada a nulidade do contrato, que fora declarada na primeira instância, para se evitar a nulidade do julgado em face da supressão de instância;</p> <p>c) E, caso reconhecida a nulidade, se a responsabilização/vínculo será do Estado do Amapá ou da UDEs/ Caixas Escolares, esclarecendo-se quais as parcelas que poderão ser deferidas, à luz (ou não) da Súmula n.º 363 do C. TST; d) Se não for declarada a nulidade, esclarecer com quem será o vínculo e quais as parcelas que poderão ser deferidas, se todas as pleiteadas na inicial, ou se existirá alguma limitação; Decisão 06/06/2016.</p>
NÚMERO PROC IUJ	IUJ 0010162-51.2016.5.08.0000
SITUAÇÃO	<p><b>Julgado.</b> Convertido na <a href="#">SÚMULA 41</a>. <a href="#">CLIQUE</a> no número da Súmula <a href="#">PARA TER ACESSO AO ACÓRDÃO DO PLENO QUE DECIDIU A SUA REDAÇÃO, A SABER:</a> "EMPREGADO CONTRATADO POR UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EDUCAÇÃO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. INEXISTÊNCIA DE CONTRATO NULO. RESPONSABILIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ. I - É válido o contrato de emprego firmado com a Unidade Descentralizada de Educação, na medida em que se trata de pessoa jurídica de direito privado, e os contratos de trabalho que celebra são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, não se tratando de relação mantida com a Administração Pública. II - O Estado do Amapá deve ser responsabilizado subsidiariamente, no caso de ser constatada a sua culpa in eligendo ou in vigilando, nos termos da súmula 331, V, do Tribunal Superior do Trabalho, abrangendo todas as parcelas da condenação, inclusive pedidos de indenização por danos morais e materiais</p>

Número do TEMA	17
----------------	----



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Proc. origem	<a href="#">0000534-39.2015.5.08.0205</a> CLIQUE no número do processo PARA TER ACESSO AO DESPACHO QUE DETERMINOU A ABERTURA DO IUJ
TEMA	Contrato Nulo. Agentes de Endemias. Município de Santana. Pedido de FGTS. Aplicação da Súmula nº 363 do C. TST
PROCESSOS INDICADOS NO DESPACHO DE ABERTURA COMO REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA	0000695-40.2015.5.08.0208 0000819-44.2015.5.08.0201 0000534-39.2015.5.08.0205 0000516-06.2015.5.08.0209 0000551-60.2015.5.08.0210
QUESTÃO JURÍDICA DELIMITADA PELA DECISÃO DE INSTAURAÇÃO	a) Ao reconhecimento (ou não) da competência desta especializada para o julgamento das demandas que envolvam a Contratação de agentes de endemias pelo Município de Santana sem concurso público, no período anterior a mudança de regime para emprego público; b) À existência (ou não) da nulidade do contrato em comento; c) E, caso reconhecida a competência e a citada nulidade, seja sedimentado se procedem (ou não) os direitos trabalhistas decorrentes da contratação, esclarecendo-se quais as parcelas que poderão ser deferidas; Decisão 03/06/2016.
NÚMERO PROC IUJ	IUJ 0010161-66.2016.5.08.0000
SITUAÇÃO	<b>Julgado.</b> Convertido na <a href="#">SÚMULA 45</a> . CLIQUE no número da Súmula PARA TER ACESSO AO ACÓRDÃO DO PLENO QUE DECIDIU A SUA REDAÇÃO, A SABER: "VÍNCULO ENTRE AGENTES DE ENDEMIAS E MUNICÍPIO DE SANTANA (Amapá) - PERÍODO ANTERIOR À TRANSFORMAÇÃO DOS EMPREGOS EM CARGOS PÚBLICOS - COMPETÊNCIA - É da Justiça do Trabalho a competência para dirimir controvérsias decorrentes do vínculo existente entre Agentes de endemias e Município de Santana, no Estado do Amapá, ocorrido anteriormente à transformação dos empregos em cargos públicos pela Lei Complementar Municipal nº 002, de 1º de novembro de 2013" SÚMULA 46 "RELAÇÃO DE EMPREGO RECONHECIDA ENTRE OS AGENTES DE ENDEMIAS E O



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

	MUNICÍPIO DE SANTANA - DIREITOS DECORRENTES - A contratação dos agentes de endemias feita pelo Município de Santana, no Estado do Amapá, sob o regime celetista, sem concurso público ou processo seletivo público, é nula, conferindo ao trabalhador apenas o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".
Número do TEMA	18
Proc. origem	<a href="#">0000564-59.2015.5.08.0113</a> CLIQUE no número do processo PARA TER ACESSO AO DESPACHO QUE DETERMINOU A ABERTURA DO IUJ
TEMA	Se o art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95 autoriza ou não a terceirização das atividades-fim da CELPA, além de outros pontos.
PROCESSOS INDICADOS NO DESPACHO DE ABERTURA COMO REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA	00010122-59.2013.5.08.005 0001410-25.2014.5.08.0109 0000564-59.2015.5.08.0113 0000061-11.2015.5.08.0122 0001404-18.2014.5.08.0109 0001355-04.2014.5.08.0003 0011652-89.2013.5.08.0020
QUESTÃO JURÍDICA DELIMITADA PELA DECISÃO DE INSTAURAÇÃO	a) Se o art. 25, §1º, da Lei n.º 8.987/95 autoriza ou não a terceirização das atividades-fins da CELPA, esclarecendo qual o alcance do termo "atividades inerentes", bem como as implicações quanto ao reconhecimento da licitude ou não da terceirização perpetrada pela CELPA, o que implica a adoção ou não da OJ 283 da SBDI-1 do C. TST e Súmula Regional n.º 8; b) Se os requisitos para o reconhecimento da isonomia são os mesmos da equiparação salarial, esclarecendo se é preciso aferir os critérios dispostos no art. 461 da CLT e Súmula n.º 06 do C. TST ou basta a similitude de atividades; c) Se o reconhecimento da isonomia depende da demonstração da "identidade de atividades" exercidas entre os eletricitistas da terceirizada e da CELPA, ou



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

	<p>apenas similitude das atividades, uma vez que as atividades dos eletricitistas das terceirizadas desenvolvem atividades que contribuem para a execução do objetivo social da CELPA;</p> <p>d) Se o fato de exercerem atividades para a mesma empregadora, ou diferentes tensões, influencia no reconhecimento da isonomia; e) Se a moldura fática apresentada nesse IUJ se amolda aos termos da OJ 283 da SBDI-1 do C. TST e Súmula Regional n.º 8 e, caso entenda-se que não, sejam esclarecidos os critérios de distinção; Decisão 13/06/2016</p>
NÚMERO PROC IUJ	IUJ 0010168-52.2016.5.08.0000
SITUAÇÃO	<p><b>Julgado.</b> Convertida na <u>Súmula n.º 52</u>. CLIQUE no número da Súmula PARA TER ACESSO AO ACÓRDÃO DO PLENO QUE DECIDIU A SUA REDAÇÃO, A SABER: Independentemente da licitude na terceirização, é devida aos empregados das prestadoras de serviços a mesma remuneração e as mesmas vantagens concedidas aos empregados da tomadora de serviços, desde que constatada a similaridade nos serviços e atividades desempenhadas, em obediência ao princípio constitucional da isonomia, garantida, em qualquer hipótese, a percepção do salário mínimo regional e por aplicação do disposto no artigo 12, alínea "a", da Lei n.º 6.019, de 03/01/1974, e não o previsto no art. 461 da CLT". (Aprovada por meio da Resolução N.º 090/2016, de 12 de dezembro de 2016)</p>
Número do TEMA	19
Proc. origem	<u>0000778-17.2014.5.08.0103</u> CLIQUE no número do processo PARA TER ACESSO AO DESPACHO QUE DETERMINOU A ABERTURA DO IUJ
TEMA	Sucessão de empregadores no caso Belo Sun Mineração"
PROCESSOS INDICADOS NO DESPACHO DE ABERTURA COMO	0000778-17.2014.5.08.0103 0000782-54.2014.5.08.0103 0000781-69.2014.5.08.0103 0000770-40.2014.5.08.0103



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA	
QUESTÃO JURÍDICA DELIMITADA PELA DECISÃO DE INSTAURAÇÃO	Requisitos necessários para a configuração da sucessão de empregadores no caso Belo Sun Mineração e Henrique Gomes Pereira, alusiva aos garimpeiros que laboravam no imóvel denominado de "Fazenda Ressaca", onde se desenvolvia o garimpo "grota seca", no Município de Senador José Porfírio, no Estado do Pará. Nesse sentido, faz-se necessário esclarecer se a sucessão trabalhista só será configurada com a continuidade da prestação individual de serviços dos garimpeiros à Belo Sun, ou se é suficiente a demonstração da continuidade da atividade econômica, embora tenha deixado de ser rudimentar, para ser mais tecnológica. Decisão 29/06/2016
NÚMERO PROC IUJ	IUJ 0010195-41.2016.5.08.0000
SITUAÇÃO	Julgado. <a href="#">CLIQUE AQUI PARA TER ACESSO AO ACÓRDÃO DO PLENO QUANTO AO INDEFERIMENTO DO IUJ.</a> IUJ indeferida. Destarte, não foi editada Súmula, pelo que se autorizou a liberação dos processos sobrestados.

Número do TEMA	20
Proc. origem	<a href="#">0000027-93.2015.5.08.0006 CLIQUE no número do processo PARA TER ACESSO AO DESPACHO QUE DETERMINOU A ABERTURA DO IUJ</a>
TEMA	Percepção de periculosidade pelos aeroviários que trabalhem dentro da própria de aeronaves, no qual é feito o seu abastecimento.
PROCESSOS INDICADOS NO DESPACHO DE ABERTURA COMO REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA	0001234-43.2014.5.08.0013 0000579-79.2011.5.08.0109 0000857-11.2014.5.08.0001 0000653-85.2015.5.08.0015 0000507-83.2015.5.08.0002 0000351-83.2015.5.08.0006 0010364-91.2013.5.08.0013



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

QUESTÃO JURÍDICA DELIMITADA PELA DECISÃO DE INSTAURAÇÃO	Direito ao adicional de periculosidade pelos aeroviários que trabalhem dentro do pátio de aeronaves, no qual é feito o abastecimento delas. Nesse sentido, faz-se necessário uniformizar: A) Se é imprescindível que exista labor direto com o combustível para receber o referido adicional, ou se outras atividades exercidas dentro da área de risco também possuem direito ao adicional; B) Qual a área de risco que implica a percepção do adicional, segundo o Anexo II da NR 16 do MTE, se o raio de 7,5 metros com centro no ponto de abastecimento ou se o local de operação; C) Qual o conceito e limites para a citada área de operação e se o ponto de fulgor influencia esse conceito; D) Se o labor de limpeza de aeronaves, carregamento e descarregamento de bagagens ou serviços afins enquadram-se no conceito de "extremamente reduzido" da Súmula n.º 364, I, do C. TST. Decisão 28/06/2016.
NÚMERO PROC IUJ	IUJ 0010195-41.2016.5.08.0000IUJ 0010194-56.2016.5.08.0000
SITUAÇÃO	<b>Julgado.</b> Convertido na <u>SÚMULA 43</u> . CLIQUE no número da Súmula PARA TER ACESSO AO ACÓRDÃO DO PLENO QUE DECIDIU A SUA REDAÇÃO, A SABER: "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. AEROVIÁRIO. DIREITO À PERCEPÇÃO. Os aeroviários têm direito à percepção de adicional de periculosidade pelo tempo de permanência na área de risco, que é aquela com raio de 7,5 metros a partir do ponto de abastecimento. Esse adicional é devido no percentual de 30%, desde que o empregado esteja realizando serviços de limpeza interna e externa ou carregamento e descarregamento de bagagens e atividades afins."
Número do TEMA	21
Proc. origem	<u>0010177-92.2013.5.08.0010</u> CLIQUE no número do processo PARA TER ACESSO AO DESPACHO QUE DETERMINOU A ABERTURA DO IUJ
TEMA	Reconhecimento do caráter coletivo do pleito de reconhecimento da natureza do auxílio-alimentação.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSOS INDICADOS NO DESPACHO DE ABERTURA COMO REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA	0010177-92.2013.5.08.0010 0010027-41.2013.5.08.0001 0001243-19.2011.5.08.0010
QUESTÃO JURÍDICA DELIMITADA PELA DECISÃO DE INSTAURAÇÃO	Natureza jurídica do pleito de "reconhecimento da natureza remuneratória do auxílio-alimentação, reflexos decorrentes da verba com efeito retroativo dos empregados da CAIXA", devendo-se fixar se essa parcela detém ou não o caráter coletivo, portanto, se o Sindicato e Associação representantes da categoria dos empregados bancários possuem ou não legitimidade para postular em nome dos substituídos o referido pleito. Também deverá ser esclarecido se a instrução individualizada é capaz de elidir o caráter coletivo do direito.
NÚMERO PROC IUJ	IUJ 0010223-09.2016.5.08.000
SITUAÇÃO	<b>Julgado.</b> <a href="#">CLIQUE AQUI PARA TER ACESSO AO ACÓRDÃO DO PLENO QUANTO AO INDEFERIMENTO DO IUJ.</a> IUJ indeferida, pois o Pleno entendeu que se aplica ao presente caso a Súmula 56. Destarte, não foi editada nova Súmula, pelo que se autorizou a liberação dos processos sobrestados.

Número do TEMA	22
Proc. origem	<a href="#">0001060-04.2013.5.08.0002</a> CLIQUE no número do processo PARA TER ACESSO AO DESPACHO QUE DETERMINOU A ABERTURA DO IUJ
TEMA	A existência ou não de agentes insalubres nas atividades dos avulsos.
PROCESSOS INDICADOS NO DESPACHO DE ABERTURA COMO REPRESENTATIVOS DA	0000392-29.2015.5.08.0013 0001060-04.2013.5.08.0002 0001093-48.2014.5.08.0005 0001093-48.2014.5.08.0005 0001016-42.2014.5.08.0004



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CONTROVÉRSIA	
QUESTÃO JURÍDICA DELIMITADA PELA DECISÃO DE INSTAURAÇÃO	a) A existência ou não de agentes insalubres nas atividades dos avulsos; b) Se o laudo técnico produzido nos autos do proc. 1102-44.2013.5.08.0005 é conclusivo e capaz de se usado como prova emprestada; c) Se os documentos técnicos acostados pelo OGMO (PCMSO, 2010/2011, Laudo Técnico de Insalubridade 2013 e PPRA 2012/2013) identificam agentes nocivos à saúde no local de trabalho dos avulsos os quais não foram analisados pelo citado laudo; d) Se os citados documentos técnicos determinam a obrigatoriedade de utilização de diversos EPIs, cuja entrega ou a periodicidade dela não foram demonstradas no referido laudo.
NÚMERO PROC IUJ	UJ 0010220-54.2016.5.08.0000 E
SITUAÇÃO	<b>Julgado.</b> <a href="#">CLIQUE AQUI PARA TER ACESSO AO ACÓRDÃO DO PLENO QUANTO AO INDEFERIMENTO DO IUJ.</a> IUJ indeferida. Destarte, não foi editada Súmula, pelo que se autorizou a liberação dos processos sobrestados.

Número do TEMA	23
Proc. origem	<a href="#">0000581-19.2015.5.08.0009 CLIQUE no número do processo PARA TER ACESSO AO DESPACHO QUE DETERMINOU A ABERTURA DO IUJ</a>
TEMA	Direito ao 14ª salário pelos funcionários anistiados da CONAB
PROCESSOS INDICADOS NO DESPACHO DE ABERTURA COMO REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA	0000271-2009-016-5-08-003 0000820-2009-007-08-5-009 0000581-19.2015.5.08.0009
QUESTÃO JURÍDICA DELIMITADA	Existência ou não do direito ao 14º salário pelos funcionários anistiados da



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PELA DECISÃO DE INSTAURAÇÃO	CONAB. Decisão 1/08/2016
NÚMERO PROC IUJ	IUJ 0010221-39-2016. 5.08.0000
SITUAÇÃO	<b>Julgado.</b> Convertido na <u>SÚMULA Nº 47</u> . CLIQUE no número da Súmula PARA TER ACESSO AO ACÓRDÃO DO PLENO QUE DECIDIU A SUA REDAÇÃO, A SABER: "EMPREGADOS ANISTIADOS DA CONAB - 14º SALÁRIO - CABIMENTO. É devido aos empregados anistiados pela lei 8.878-94, o 14º salário, desde que já percebessem a parcela antes da demissão ou dispensa, em respeito ao direito adquirido, vedada a remuneração em caráter retroativo." (Aprovada por meio da Resolução Nº 064/2016, de 5 de setembro de 2016)

Número do TEMA	23
Proc. origem	<a href="#">0000581-19.2015.5.08.0009</a> CLIQUE no número do processo PARA TER ACESSO AO DESPACHO QUE DETERMINOU A ABERTURA DO IUJ
TEMA	Direito ao 14ª salário pelos funcionários anistiados da CONAB
PROCESSOS INDICADOS NO DESPACHO DE ABERTURA COMO REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA	0000271-2009-016-5-08-003 0000820-2009-007-08-5-009 0000581-19.2015.5.08.0009
QUESTÃO JURÍDICA DELIMITADA PELA DECISÃO DE INSTAURAÇÃO	Existência ou não do direito ao 14º salário pelos funcionários anistiados da CONAB. Decisão 1/08/2016
NÚMERO PROC IUJ	IUJ 0010221-39-2016. 5.08.0000
SITUAÇÃO	<b>Julgado.</b> Convertido na <u>SÚMULA Nº 47</u> . CLIQUE no número da Súmula PARA TER ACESSO AO ACÓRDÃO DO PLENO QUE DECIDIU A SUA REDAÇÃO, A SABER:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

	"EMPREGADOS ANISTIADOS DA CONAB - 14º SALÁRIO - CABIMENTO. É devido aos empregados anistiados pela lei 8.878-94, o 14º salário, desde que já percebessem a parcela antes da demissão ou dispensa, em respeito ao direito adquirido, vedada a remuneração em caráter retroativo." (Aprovada por meio da Resolução N° 064/2016, de 5 de setembro de 2016)
--	---

Número do TEMA	24
Proc. origem	<a href="#">0000274-56.2015.5.08.0012</a> CLIQUE no número do processo PARA TER ACESSO AO DESPACHO QUE DETERMINOU A ABERTURA DO IUJ
TEMA	Enquadramento da atividade "Big Serviços", como bancária.
PROCESSOS INDICADOS NO DESPACHO DE ABERTURA COMO REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA	0000274-56.2015.5.08.0012 0000177-50.2015.5.08.0014 00000162-05.2015.5.08.007 0000133-68.2014.5.08.0013
QUESTÃO JURÍDICA DELIMITADA PELA DECISÃO DE INSTAURAÇÃO	Enquadramento da atividade "big serviços", exercida pela Big Bem, como bancária e, por conseguinte, a possibilidade dela atrair os direitos relacionados aos bancários para os funcionários que a exercem. Decisão 02/08/2016.
NÚMERO PROC IUJ	IUJ 00001022-24.2016.5.08.0000
SITUAÇÃO	<b>Julgado.</b> Convertido na SÚMULA 49 BIG SERVIÇOS. ENQUADRAMENTO COMO ATIVIDADE BANCÁRIA, IMPOSSIBILIDADE. Por não exercerem atividade bancária, aqueles que trabalham no sistema "Big Serviços" não se enquadram nessa categoria e, por consequência, não atraem os direitos inerentes aos bancários."

Número do TEMA	25
----------------	----



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

Proc. origem	<a href="#">0001315-70.2015.5.08.0202</a> CLIQUE no número do processo PARA TER ACESSO AO DESPACHO QUE DETERMINOU A ABERTURA DO IUJ
TEMA	Direito do trabalhador da INFRAERO ao re-enquadramento ao nível sênior e consectários legais em face do princípio da isonomia
PROCESSOS INDICADOS NO DESPACHO DE ABERTURA COMO REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA	0001263-62.2015.5.08.0012 0000397-43.2013.5.08.0006 0011376-34.2013.5.08.0016 0000225-83.2013.5.08.0012 0010269-73.2013.5.08.0009 00001535-58.2012.5.08.001
QUESTÃO JURÍDICA DELIMITADA PELA DECISÃO DE INSTAURAÇÃO	Direito do trabalhador da INFRAERO ao reenquadramento ao nível sênior e consectários legais em face do princípio da isonomia. Para tanto deve-se perquirir: a) A possibilidade de existir reenquadramento em cargo diverso sem o respectivo concurso público (artigo 37, inciso II, parágrafo segundo, da CF), frisando o caso de a INFRAERO ser empresa com personalidade de direito privado, definida pelo artigo 173, inciso II, do parágrafo 1º, da Carta Magna, pois sujeita aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade; b) Se a Infraero poderia fazer concurso para ingresso de funcionários diretamente no nível Sênior, sem oportunizar a progressão aos funcionários que detinham níveis inferiores; c) Se o fato de o edital do concurso para o provimento direto ao nível sênior, ao dispor de requisitos mais criteriosos, seria suficiente para legitimar a diferença salarial de quem exerce a mesma atividade mas detém nível inferior; d) Se a tese firmada na presente IUJ poderá ser aplicada para os casos de isonomia, equiparação e simples reenquadramento. E qual a peculiaridade para cada caso; e) As repercussões da norma interna NI - 7.02/B (DRH), o parecer da



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

	Procuradoria Jurídica da INFRAERO nº 009/PRPJ/2009-R; f) Se implicaria o reconhecimento do preenchimento dos requisitos do Plano de Classificação de Cargos e Salários - PCCS para o exercício do nível sênior os fatos de a própria Infraero reconhecer que: 1- até o concurso de 2011, não existia funcionários suficientes para ocupar o nível sênior; 2- que vários empregados de níveis inferiores passaram a exercer, na prática, o nível de sênior. Decisão 03/08/2016.
NÚMERO PROC IUJ	IUJ 0010229-16.2016.5.08.0000
SITUAÇÃO	<b>Julgada.</b> Convertido na SÚMULA 44 "INFRAERO. PCCS. REENQUADRAMENTO FUNCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. CONCURSO PÚBLICO. O ingresso na Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO) somente pode se operar mediante concurso público, a teor do art. 37, II, da Constituição de 1988. Não cabe aplicar o princípio da isonomia para fins de reenquadramento funcional ao argumento de que violado o Plano de Classificação de Cargos e Salários (PCCS), porque afronta os princípios constitucionais da legalidade e da moralidade públicas."
Número do TEMA	26
Proc. origem	<a href="#">0001465-21.2015.5.08.0018</a> CLIQUE no número do processo PARA TER ACESSO AO DESPACHO QUE DETERMINOU A ABERTURA DO IUJ
TEMA	DIREITO DO ENGENHEIRO DA COHAB ÀS DIFERENÇAS SALARIAIS E CONSECTÁRIOS LEGAIS EM FACE DO PISO SALARIAL PREVISTO NAS LEIS Nºs 4.950-a/66 E 5.194/66
PROCESSOS INDICADOS NO DESPACHO DE ABERTURA COMO REPRESENTATIVOS DA	0001465-21.2015.5.08.0018 0001812-27.2014.5.08.0006



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CONTROVÉRSIA	
QUESTÃO JURÍDICA DELIMITADA PELA DECISÃO DE INSTAURAÇÃO	Direito do engenheiro da COHAB às diferenças salariais e consectários legais em face do piso salarial previsto nas Leis nºs 4.950-A/66 e 5.194/66. Para tanto deve-se perquirir: a) A compatibilidade ou não entre a Lei n. 4.850-A/66 e o art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal e, portanto, a aplicação da Súmula Vinculante nº 04; b) A possibilidade de ser aplicado ao presente caso a Orientação Jurisprudencial n. 71 da SDI-II do C. TST. Decisão 04/08/2016.
NÚMERO PROC IUJ	IUJ 0010230-98.2016.5.08.0000
SITUAÇÃO	<b>Julgado.</b> Convertido na SÚMULA Nº 48: "SALÁRIO PROFISSIONAL. FIXAÇÃO EM MÚLTIPLOS DE SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. A estipulação do salário profissional em múltiplos do salário mínimo não afronta o art. 7º, inciso IV, da Constituição de 1988, porém em observância ao referido preceito constitucional é vedada a fixação de correção automática do salário profissional pelo reajuste concedido ao salário mínimo."
Número do TEMA	27
Proc. origem	<a href="#">0001263-62.2015.5.08.0012</a> CLIQUE no número do processo PARA TER ACESSO AO DESPACHO QUE DETERMINOU A ABERTURA DO IUJ
TEMA	Direito do trabalhador-aderente do PID da ELETRONORTE às diferenças de verbas rescisórias além do que já recebera no momento em que fora beneficiado como PID- Plano de Incentivo ao Desligamento.
PROCESSOS INDICADOS NO DESPACHO DE ABERTURA COMO REPRESENTATIVOS DA	0001263-62.2015.5.08.0012 0000694-82.2015.5.08.0005 0000177-50.2015.5.08.0014 0001601-76.2014.5.08.0010



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CONTROVÉRSIA	
QUESTÃO JURÍDICA DELIMITADA PELA DECISÃO DE INSTAURAÇÃO	<p>Direito do trabalhador-aderente do PID da ELETRONORTE às diferenças de verbas rescisórias além do que já recebera no momento em que fora beneficiado como PID- Plano de Incentivo ao Desligamento. Para tanto deve-se perquirir:</p> <p>a) O alcance da cláusula quinta e da pergunta nº 16 do Manual do Plano de Incentivo ao Desligamento (PID), se elas estabeleceriam que o trabalhador, ALÉM parcelas referentes ao incentivo, teria direito aos 40% do FGTS e as verbas rescisórias, a saber, férias vencidas e ou proporcionais, gratificação de férias, vencidas e ou proporcionais, 13º salário proporcional, saldo de salários, horas extras e demais adicionais, valor equivalente às parcelas remanescentes do acordo judicial processo 000051997-009-10-00-7;</p> <p>b) Se o ato de o trabalhador querer ser beneficiado pelo PID é contrato de adesão ou simples transação, logo, a questão deve ser interpretada de forma mais favorável ao trabalhador-aderente (art. 423, Código Civil) ou restritivamente (Código Civil, art. 843);</p> <p>c) Se o fato de o trabalhador estar previamente ciente dos valores antes da adesão é fato capaz de afastar a responsabilidade da Eletronorte qualquer espécie de culpa.</p> <p>Decisão 03/08/2016.</p>
NÚMERO PROC IUJ	IUJ 0010232-68.2016.5.08.0000
SITUAÇÃO	<p><b>Julgado.</b> Convertido na <u>SÚMULA 63</u>. CLIQUE no número da Súmula PARA TER ACESSO AO ACÓRDÃO DO PLENO QUE DECIDIU A SUA REDAÇÃO, a SABER: : ELETRONORTE. PLANO DE INCENTIVO INDENIZATÓRIO COMPLEMENTAR. DIFERENÇAS SALARIAIS. O incentivo indenizatório complementar, previsto no PID (Plano de Incentivo ao Desligamento) da ELETRONORTE, corresponde aos 40% do saldo para fins rescisórios do FGTS e às verbas rescisórias, conforme o Regulamento da Empresa. São devidas ao trabalhador as eventuais diferenças no cálculo, quando inobservados os parâmetros estabelecidos no Plano de Incentivo ao Desligamento. (Aprovada por meio da Resolução Nº 092, de 4 de setembro de</p>



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

	2017)
Número do TEMA	28
Proc. origem	<a href="#">0001468-06.2015.5.08.0008</a> CLIQUE no número do processo PARA TER ACESSO AO DESPACHO QUE DETERMINOU A ABERTURA DO IUJ
TEMA	Direito do trabalhador da COSANPA às horas extras nos turnos ininterruptos de revezamento acordados coletivamente.
PROCESSOS INDICADOS NO DESPACHO DE ABERTURA COMO REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA	0000969-16.2015.5.08.0010 0000681-58.2014.5.08.0004 0001151-63.2014.5.08.0001 0001468-06.2015.5.08.000
QUESTÃO JURÍDICA DELIMITADA PELA DECISÃO DE INSTAURAÇÃO	Direito do trabalhador da COSANPA às horas extras nos turnos ininterruptos de revezamento acordados coletivamente.
NÚMERO PROC IUJ	IUJ 0010249-07.2016.5.08.0000
SITUAÇÃO	<b>Julgado.</b> Convertida na <a href="#">SÚMULA N° 50</a> , CLIQUE no número da Súmula PARA TER ACESSO AO ACÓRDÃO DO PLENO QUE DECIDIU A SUA REDAÇÃO, a SABER: "EMPREGADOS DA COSANPA. TURNOS ININTERRRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA DE TRABALHO FIXADA EM ACORDO COLETIVO. VALIDADE. É válida a norma coletiva que estabelece jornada de trabalho de seis e doze horas, respectivamente, em dois e em um dia da semana, seguidos de trinta e cinco horas de intervalo, para os empregados que cumpram turnos ininterruptos de revezamento, nada sendo devido a título de horas extras"
Número do TEMA	29



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Proc. origem	<a href="#">0000152-45.2016.5.08.0000</a> CLIQUE no número do processo PARA TER ACESSO AO DESPACHO QUE DETERMINOU A ABERTURA DO IUJ
TEMA	Exigência da antecipação dos honorários periciais
PROCESSOS INDICADOS NO DESPACHO DE ABERTURA COMO REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA	0000563-25.2015.5.08.0000 0000250-98.2014.5.08.0000 0000251-83.2014.5.08.0000 0000610-04.2012.5.08.0000 0000017-38.2013.5.08.0000
QUESTÃO JURÍDICA DELIMITADA PELA DECISÃO DE INSTAURAÇÃO	Possibilidade de ser exigida a antecipação do pagamento do s honorários periciais pela parte que não solicitou a perícia e ainda não é considerada sucumbente
NÚMERO PROC IUJ	IUJ 0010257-81.2016.5.08.0000
SITUAÇÃO	<b>Julgado.</b> IUJ indeferida. Não foi editada Súmula, pelo que se autorizou a liberação dos processos sobrestados.

Número do TEMA	30
Proc. origem	<a href="#">0000719-71.2015.5.08.0207</a> CLIQUE no número do processo PARA TER ACESSO AO DESPACHO QUE DETERMINOU A ABERTURA DO IUJ
TEMA	Possibilidade de norma coletiva modificar a natureza jurídica do salário in natura percebido por funcionários que já recebiam a parcela quando implementada a referida mudança
PROCESSOS INDICADOS NO DESPACHO DE ABERTURA COMO REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA	0000719-71.2015.5.08.207 0001346-75.2015.5.08.207 0001353-67.2015.5.08.207 0001825-71.2015.5.08.206 0001910-54.2015.5.08.207 0001826- 71.2015.5.08.201



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

QUESTÃO JURÍDICA DELIMITADA PELA DECISÃO DE INSTAURAÇÃO	Mudança da natureza jurídica do vale-alimentação dos funcionários da CEA por norma coletiva com marco inicial de vigência em 2010
NÚMERO PROC IUJ	IUJ 0010288-04.2016.5.08.0000 conexo ao IUJ n.º 40
SITUAÇÃO	<b>Julgada.</b> Convertido na <a href="#">SÚMULA 64 CLIQUE</a> no número da Súmula PARA TER ACESSO AO ACÓRDÃO DO PLENO QUE DECIDIU A SUA REDAÇÃO, A SABER: "VALE ALIMENTAÇÃO. PRESCRIÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. 1. É parcial a prescrição do vale ou auxílio alimentação, porquanto a parcela integrou-se a patrimônio do obreiro e a lesão se renova a cada mês. 2. A natureza jurídica do vale ou auxílio-alimentação é indenizatória apenas para os trabalhadores admitidos após a adesão do empregador ao Programa de Amparo ao Trabalhador (PAT), independente de previsão em contrário em norma coletiva. (Aprovada por meio da Resolução N° 093, de 4 de setembro de 2017)"
Número do TEMA	31
Proc. origem	<a href="#">0001833-42.2015.5.08.0208 CLIQUE</a> no número do processo PARA TER ACESSO AO DESPACHO QUE DETERMINOU A ABERTURA DO IUJ
TEMA	"Resolução n° 926 da Eletronorte, repercussões jurídicas em relação ao princípio da isonomia e a aplicação da prescrição total."
PROCESSOS INDICADOS NO DESPACHO DE ABERTURA COMO REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA	0001384-72.2015.5.08.0018 0001317-40.2015.5.08.0008 0001382-29.2015.5.08.0010 0001125-20.2014.5.08.0016 0001158-21.2015.5.08.0001
QUESTÃO JURÍDICA DELIMITADA PELA DECISÃO DE INSTAURAÇÃO	Aumento concedido pela Res 926 da ELETRONORTE a empregados admitidos entre os anos de 2004 e 2006, que não foi concedido aos empregados mais antigos implica ofensa ao princípio da isonomia? Há incidência da prescrição total ou



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

	parcial em relação ao pleito?
NÚMERO PROC IUJ	IUJ 0010287-19.2016.5.08.0000
SITUAÇÃO	<p><b>Julgado.</b> Convertido na <u>Súmula nº 60</u>: CLIQUE no número da Súmula PARA TER ACESSO AO ACÓRDÃO DO PLENO QUE DECIDIU A SUA REDAÇÃO, A SABER: SÚMULA Nº 60, que passará a ter a seguinte redação: ELETRONORTE. EMPREGADOS CONTRATADOS ANTES DOS CONCURSOS PÚBLICOS DOS EDITAIS 07/2004, 09/2005 E 01/2006. REAJUSTE SALARIAL.</p> <p>I - PRESCRIÇÃO PARCIAL E QUINQUENAL. Por se tratar o pleito de parcelas de trato sucessivo, renovando a pretensão do reclamante mês a mês, a prescrição é parcial. Não há violação à Súmula 294 do C. TST, uma vez que não se trata de lesão decorrente do pactuado.</p> <p>II - PRINCÍPIO DA ISONOMIA. Não há de se falar em ofensa ao princípio da isonomia quando concedido aumento salarial a uma parte dos empregados contratados pela Eletronorte pois com a correção do desnível salarial dos empregados antigos daqueles admitidos nos concursos públicos do editais 07/2004, 09/2005 e 01/2006 buscou-se manter menor desigualdade salarial interna e a funcionalidade da empresa, evitando evasão de seu quadro funcional não se evidenciando qualquer ilegalidade.</p>
Número do TEMA	32
Proc. origem	<a href="#">0001071-97.2013.5.08.0013</a> CLIQUE no número do processo PARA TER ACESSO AO DESPACHO QUE DETERMINOU A ABERTURA DO IUJ
TEMA	Associação de Trabalhadores e a legitimidade para representar/substituir seus associados em ações cujo objeto é direito coletivo
PROCESSOS INDICADOS NO DESPACHO DE ABERTURA COMO	0001129-18.2013.5.08.0008 0010200-23.2013.5.08.0015 000258-63.2014.5.08.0004 0001071-97.2013.5.08.0013



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA	
QUESTÃO JURÍDICA DELIMITADA PELA DECISÃO DE INSTAURAÇÃO	Legitimidade de Associação de Trabalhadores em ações cujo objeto é direito individual homogêneo
NÚMERO PROC IUJ	IUJ 0010292-41.2016.5.08.0000
SITUAÇÃO	<b>Julgado.</b> Convertido na <u>Súmula nº 56</u> : CLIQUE no número da Súmula PARA TER ACESSO AO ACÓRDÃO DO PLENO QUE DECIDIU A SUA REDAÇÃO, A SABER: "ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES. LEGITIMIDADE. AUTORIZAÇÃO - Associação de trabalhadores possui legitimidade para representar ou substituir seus associados, nas ações que tenham por objeto matéria de direito coletivo e/ou transindividual, autorizadas individualmente ou mediante autorização expressa que pode ser oferecida por deliberação de assembleia". (Aprovada por meio da Resolução N° 022 de 24 de abril de 2017)

Número do TEMA	33
Proc. origem	<u>0000941-03.2015.5.08.0122</u> CLIQUE no número do processo PARA TER ACESSO AO DESPACHO QUE DETERMINOU A ABERTURA DO IUJ
TEMA	"Abono pecuniário de férias - parâmetros de cálculo"
PROCESSOS INDICADOS NO DESPACHO DE ABERTURA COMO REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA	0001012-05.2015.5.08.0122; 0000956-69.2015.5.08.0122 0001003-43.2015.5.08.0122 0000941-03.2015.5.08.0122
QUESTÃO JURÍDICA DELIMITADA PELA DECISÃO DE INSTAURAÇÃO	Cálculo das férias e seu terço constitucional quando existe a conversão em pecúnia de 10 dias, se deve ser pago ao trabalhador: 1) o equivalente a 40 dias de salários (30 dias normais + 1/3), mais 10 dias que foram vendidos,



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

	estes também com 1/3; 2) paga 20 (vinte) dias de férias gozadas + 1/3 e 10 (dez) dias convertidos em pecúnia + 1/3
NÚMERO PROC IUJ	IUJ 0010300-18.2016.5.08.0000
SITUAÇÃO	<b>Julgado.</b> Convertido na <a href="#">Súmula 62</a> . CLIQUE no número da Súmula PARA TER ACESSO AO ACÓRDÃO DO PLENO QUE DECIDIU A SUA REDAÇÃO, A SABER: "FÉRIAS. ABONO PECUNIÁRIO. PARÂMETROS PARA CÁLCULO. O abono pecuniário de que trata a art. 143, Caput, da CLT deve ser calculado sem a inclusão do terço constitucional. (Aprovada por meio da Resolução N° 091, de 4 de setembro de 2017)"

Número do TEMA	34
Proc. origem	<a href="#">0000502-22.2015.5.08.0015</a> CLIQUE no número do processo PARA TER ACESSO AO DESPACHO QUE DETERMINOU A ABERTURA DO IUJ
TEMA	Interesse de agir dos funcionários da CDP alusivo às ações cujo objeto é a diferença salarial e o DC 0000573- 74.2012.5.08.0000"
PROCESSOS INDICADOS NO DESPACHO DE ABERTURA COMO REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA	0000920-75.2015.5.08.0009 0000518-12.2015.5.08.0003 0000502-22.2015.5.08.0015
QUESTÃO JURÍDICA DELIMITADA PELA DECISÃO DE INSTAURAÇÃO	a) Ao interesse de agir dos funcionários da CDP em relação a ações individuais, mesmo existindo o fiel cumprimento do Acordo Judicial firmado no DC 0000573-74.2012.5.08.0000, no qual foi definida a forma de pagamento do valor total das diferenças salariais e reflexos devidos aos empregados da guarda portuária e rondante alusivo ao período de fevereiro de 2010 a março de 2014 em virtude do reenquadramento destes nas faixas salariais de nível 207 e 208;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

	b) Caso reconhecido o interesse, a repercussão jurídica da cláusula sexta do referido Dissídio Coletivo; c) A possibilidade de compensação dos valores já recebidos em virtude do mencionado Dissídio Coletivo.
NÚMERO PROC IUJ	IUJ 00010303-70.2016.5.08.0000
SITUAÇÃO	<b>Julgado.</b> Convertido na <u>Súmula nº 57</u> : CLIQUE no número da Súmula PARA TER ACESSO AO ACÓRDÃO DO PLENO QUE DECIDIU A SUA REDAÇÃO, A SABER: "CDP. INTERESSE PROCESSUAL. CUMPRIMENTO DE CLAUSULA DE ACORDO EM DISSÍDIO COLETIVO. DIFERENÇAS SALARIAIS. COMPENSAÇÃO. Possui o empregado da Companhia das Docas do Pará - C.D.P. interesse processual para estar em juízo postulando diferenças salariais decorrentes de cláusula de acordo em dissídio coletivo, sendo cabível eventual compensação requerida pelo empregador de valores recebidos em decorrência da mesma norma". (Aprovada por meio da Resolução Nº 023 de 24 de abril de 2017)
Número do TEMA	35
Proc. origem	<a href="#">0010460-45.2013.5.08.0001</a> CLIQUE AQUI PARA TER ACESSO AO DESPACHO QUE DETERMINOU A ABERTURA DO IUJ
TEMA	"Sindicato e a possibilidade de ações coletivas para substituir a categoria em ações cujo objeto é direito coletivo relacionados às horas extras"
PROCESSOS INDICADOS NO DESPACHO DE ABERTURA COMO REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA	0010460-45.2013.5.08.0001 000992-11.2014.5.08.0005 0000355-33.2014.5.08.0111
QUESTÃO JURÍDICA DELIMITADA PELA DECISÃO	IUJ 0010302.85.2016.5.08.0000



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DE INSTAURAÇÃO	
NÚMERO PROC IUJ	IUJ 0010302.85.2016.5.08.0000
SITUAÇÃO	<p><b>Julgado.</b> Convertido na Súmula nº 51:</p> <p>“AÇÃO COLETIVA - LEGITIMIDADE DAS ENTIDADES SINDICAIS - DEFESA DE DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNOS</p> <p>I- Os sindicatos possuem legitimidade para atuar em demandas coletivas na defesa de direitos individuais homogêneos da categoria que representa;</p> <p>II- Insere-se na categoria de direitos individuais homogêneos o pleito para fixação do divisor correto para o cálculo de horas extras do trabalhador bancário, inclusive quanto ao pleito de diferenças de horas extras já pagas com base em divisor diverso do que for fixado na demanda coletiva;</p> <p>III- Na hipótese do inciso II, a execução será feita mediante habilitação dos interessados, na forma prevista nos artigos 95 e 97 do Código de Defesa do Consumidor.”</p> <p>(Aprovada por meio da Resolução Nº 079/2016, de 21 de novembro de 2016)</p>
Número do TEMA	36
Proc. origem	<a href="#">0000656-34.2015.5.08.0017</a> CLIQUE no número do processo PARA TER ACESSO AO DESPACHO QUE DETERMINOU A ABERTURA DO IUJ
TEMA	“Acumulação do Cargo de Técnico Bancário e Professor. Repercussões jurídicas”
PROCESSOS INDICADOS NO DESPACHO DE ABERTURA COMO REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA	000656-34.2015.5.08.0017    000512-08.2015.5.08.0002    000026-47.2016.5.08.0209 000700-92.2015.5.08.0004
QUESTÃO JURÍDICA DELIMITADA	A controvérsia também envolve a possibilidade de a CAIXA exigir a escolha



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PELA DECISÃO DE INSTAURAÇÃO	entre os cargos e a conseqüente responsabilidade civil alusiva ao pedido de exoneração do cargo de professor pelo funcionário do banco.
NÚMERO PROC IUJ	IUJ 0010308.92.2016.5.08.0000
SITUAÇÃO	<b>Julgado.</b> Convertido na <a href="#">Súmula nº 61</a> , CLIQUE no número da Súmula PARA TER ACESSO AO ACÓRDÃO DO PLENO QUE DECIDIU A SUA REDAÇÃO, A SABER: "ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. PROFESSOR DA REDE PÚBLICA E TÉCNICO BANCÁRIO. POSSIBILIDADE. É lícita a acumulação dos cargos de professor da rede pública e de técnico bancário da Caixa Econômica Federal, havendo compatibilidade de horário, pois o técnico bancário dessa instituição se enquadra na exceção contida no art. 37, XVI, "b", da Constituição Federal, tendo em vista que o respectivo exercício demanda conhecimentos específicos." (Aprovada por meio da Resolução N° 090, de 4 de setembro de 2017)
Número do TEMA	37
Proc. origem	<a href="#">0001757-25.2014.5.08.0120</a> CLIQUE no número do processo PARA TER ACESSO AO DESPACHO QUE DETERMINOU A ABERTURA DO IUJ
TEMA	"Atividade Externa e a possibilidade de norma coletiva prever incluídos os trabalhadores cuja atividade seja desenvolvida externamente na exceção do artigo 62, I, da CLT.
PROCESSOS INDICADOS NO DESPACHO DE ABERTURA COMO REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA	001757-25.2014.5.08.0120 001213-64.2014.5.08.0111 001395-26.2014.5.08.0119
QUESTÃO JURÍDICA DELIMITADA PELA DECISÃO DE INSTAURAÇÃO	A controvérsia também envolve a possibilidade de a citada exceção legal ser afastada em virtude do uso de "palm top" pelos funcionários externos, bem como pelo comparecimento à empresa no início ou fim da jornada.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

NÚMERO PROC IUJ	IUJ 0010307.10.2016.5.08.0000
SITUAÇÃO	<b>Julgado.</b> <a href="#">CLIQUE AQUI PARA TER ACESSO AO ACÓRDÃO DO PLENO QUANTO AO INDEFERIMENTO DO IUJ.</a> IUJ indeferida. Destarte, não foi editada nova Súmula, pelo que se autorizou a liberação dos processos sobrestados.
Número do TEMA	38
Proc. origem	0000508-71.2015.5.08.0001 <a href="#">CLIQUE no número do processo PARA TER ACESSO AO DESPACHO QUE DETERMINOU A ABERTURA DO IUJ</a>
TEMA	"Enquadramento do empregado bancário ocupante do cargo de AUDITOR BANCÁRIO, não limitado aos empregados da Caixa Econômica Federal, à jornada de 6 (seis) horas diárias de trabalho e 30 (trinta) horas semanais do empregado bancário, na forma do artigo 224 da CLT"
PROCESSOS INDICADOS NO DESPACHO DE ABERTURA COMO REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA	0000508-71.2015.5.08.0001 0000822-69.2015.5.08.0016 0000918-11.2015.5.08.0008 0000875-71.2015.5.08.0009
QUESTÃO JURÍDICA DELIMITADA PELA DECISÃO DE INSTAURAÇÃO	A controvérsia envolve a possibilidade dos Auditores Juniores terem direito à jornada de seis horas e repercussões legais IUJ INSTAURADA NA 3ªT
NÚMERO PROC IUJ	IUJ 000010327.98.2016.5.08.0000
SITUAÇÃO	<b>Julgado.</b> <a href="#">CLIQUE AQUI PARA TER ACESSO AO ACÓRDÃO DO PLENO QUANTO AO INDEFERIMENTO DO IUJ.</a> IUJ indeferida. Não foi editada Súmula, pelo que se autorizou a liberação dos processos sobrestados.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Número do TEMA	39
Proc. origem	<a href="#">0000332-35.2015.5.08.0117</a> CLIQUE no número do processo PARA TER ACESSO AO DESPACHO QUE DETERMINOU A ABERTURA DO IUJ
TEMA	"Atividade Coletor de lixo urbano e o cumprimento da NR 24 do MTE, especificamente quanto às instalações sanitárias, refeitório e água potável."
PROCESSOS INDICADOS NO DESPACHO DE ABERTURA COMO REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA	0000332-35.2015.5.08.0117 0010563-54.2015.5.08.0107 0010256-37.2015.5.08.0128, 0000498-67.2015.5.08.0117
QUESTÃO JURÍDICA DELIMITADA PELA DECISÃO DE INSTAURAÇÃO	Questões afetas à existência de dano moral na atividade de gari, ante à ausência do cumprimento da NR 24 do MTE, notadamente quanto às instalações sanitárias, refeitório e água potável.
NÚMERO PROC IUJ	IUJ 000010314-02.2016.5.08.0000
SITUAÇÃO	<b>Julgado.</b> Convertido na <a href="#">Súmula nº 59</a> : CLIQUE no número da Súmula PARA TER ACESSO AO ACÓRDÃO DO PLENO QUE DECIDIU A SUA REDAÇÃO, A SABER: "COLETOR DE RESÍDUO SÓLIDO (LIXO). ATIVIDADE EXTERNA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CABIMENTO. Cabe indenização por dano moral por ofensa à dignidade do trabalhador quando do descumprimento pelo empregador das normas regulamentares concernentes à Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho, pois a NR 24, do Ministério do Trabalho e Emprego, em nenhum momento exclui os trabalhadores externos de seu alcance. (Aprovada por meio da Resolução Nº 039 de 15 de maio de 2017)
Número do TEMA	40



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Proc. origem	<a href="#">0000033-64.2015.5.08.0018</a> CLIQUE no número do processo PARA TER ACESSO AO DESPACHO QUE DETERMINOU A ABERTURA DO IUJ
TEMA	"Alterações relativas ao vale alimentação ocorridas durante o contrato de trabalho, a saber, adesão da empresa ao PAT e a mudança da natureza jurídica por Norma Coletiva. Qual a prescrição aplicar: parcial ou total" "Natureza jurídica do vale alimentação que já era percebido em contrato de trabalho firmado antes da adesão ao PAT e alteração feita por norma coletiva"
PROCESSOS INDICADOS NO DESPACHO DE ABERTURA COMO REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA	0001244-83.2015.5.08.0003 0001088-92.2015.5.08.000 0001089-77.2015.5.08.0004 0000033-64.2015.5.08.0018
QUESTÃO JURÍDICA DELIMITADA PELA DECISÃO DE INSTAURAÇÃO	Questões afetas ao vale alimentação recebido por funcionários admitidos antes da Adesão ao PAT. Incidente conexo ao IUJ sob o tema n.º 30.
NÚMERO PROC IUJ	IUJ 0010004-59.2017.5.08.0000 conexo ao IUJ n.º 30
SITUAÇÃO	<b>Julgada.</b> Convertido na <a href="#">SÚMULA 64</a> CLIQUE no número da Súmula PARA TER ACESSO AO ACÓRDÃO DO PLENO QUE DECIDIU A SUA REDAÇÃO, A SABER: "VALE ALIMENTAÇÃO. PRESCRIÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. 1. É parcial a prescrição do vale ou auxílio alimentação, porquanto a parcela integrou-se a patrimônio do obreiro e a lesão se renova a cada mês. 2. A natureza jurídica do vale ou auxílio-alimentação é indenizatória apenas para os trabalhadores admitidos após a adesão do empregador ao Programa de Amparo ao Trabalhador (PAT), independente de previsão em contrário em norma coletiva. (Aprovada por meio da Resolução N° 093, de 4 de setembro de 2017)"
Número do TEMA	41



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Proc. origem	<a href="#">0000195-34.2016.5.08.0209</a> CLIQUE no número do processo PARA TER ACESSO AO DESPACHO QUE DETERMINOU A ABERTURA DO IUJ
TEMA	“Validade de disposição contida no PCCS que condiciona a progressão por merecimento à implementação de medidas por parte da Empregadora (Ente da Administração Pública Indireta), quais sejam: reunião da diretoria e disponibilidade orçamentária”
PROCESSOS INDICADOS NO DESPACHO DE ABERTURA COMO REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA	0001446-27.2015.5.08.0208 0000885-87.2016.5.08.0201 0001290-42.2015.5.08.0207 0002055-04.2015.5.08.0210 0000195-34.2016.5.08.0209
QUESTÃO JURÍDICA DELIMITADA PELA DECISÃO DE INSTAURAÇÃO	Questões afetas ao PCCS de Entes da Administração Pública Indireta e a Progressão por mérito de seus funcionários.
NÚMERO PROC IUJ	IUJ 0010005-44.2017.5.08.0000
SITUAÇÃO	<b>Julgado.</b> Convertido na <a href="#">Súmula nº 58</a> : CLIQUE no número da Súmula PARA TER ACESSO AO ACÓRDÃO DO PLENO QUE DECIDIU A SUA REDAÇÃO, A SABER: “PROGRESSÃO POR MEREcimento. CLÁUSULAS PCCS DA CEA. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. I - Não é válida a disposição do PCCS que condiciona a progressão por mérito à aprovação pelo diretor presidente, nos termos do artigo 122 do Código Civil, parte final. II - A ausência de disponibilidade orçamentária pode obstar a progressão, devendo ser comprovada pelo
Número do TEMA	42
Proc. origem	<a href="#">0000014-32.2013.5.08.0114</a> CLIQUE no número do processo PARA TER ACESSO AO



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

	<a href="#">DESPACHO QUE DETERMINOU A ABERTURA DO IUJ</a>
TEMA	Horas in itinere. Serra dos Carajás. Locais de trabalho não indicados na Súmula Regional 55.
PROCESSOS INDICADOS NO DESPACHO DE ABERTURA COMO REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA	0199700-44.2009.5.08.0114 0001627-87.2013.5.08.0114 0001286-25.2013.5.08.0126 0000524-77.2011.5.08.0126 0001627-87.2013.5.08.0114 0001286-25.2013.5.08.0126
QUESTÃO JURÍDICA DELIMITADA PELA DECISÃO DE INSTAURAÇÃO	
NÚMERO PROC IUJ	IUJ 0010049-63.2017.5.08.0000
SITUAÇÃO	<b>Julgado.</b> <a href="#">IUJ</a> Indeferida. <a href="#">CLIQUE no termo "IUJ" PARA TER ACESSO À CERTIDÃO DO PLENO QUE NOTICIA O ARQUIVAMENTO.</a> Não foi editada Súmula, pelo que se autorizou a liberação dos processos sobrestados.

Número do TEMA	43
Proc. origem	<a href="#">0001088-86.2015.5.08.0006</a> <a href="#">CLIQUE no número do processo PARA TER ACESSO AO DESPACHO QUE DETERMINOU A ABERTURA DO IUJ</a>
TEMA	"Atividades capazes de caracterizar a similaridade à função de financiário e possíveis implicações quanto às vantagens dos financiários, bem como o vínculo direto com a tomadora de serviços"
PROCESSOS INDICADOS NO DESPACHO DE ABERTURA COMO REPRESENTATIVOS DA	0001088-86.2015.5.08.0006; 0002055-04.2015.5.08.0210; 0010212-70.2013.5.08.0004; 0002304-67.2015.5.08.0205



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CONTROVÉRSIA	
QUESTÃO JURÍDICA DELIMITADA PELA DECISÃO DE INSTAURAÇÃO	<p>Questões afetas: a) A constatação de grupo econômico entre CREFISA e ADOBE implica, isoladamente, o vínculo direto com a tomadora e a caracterização da atividade financeira?</p> <p>b) Os objetivos sociais da terceirizada Adobe Assessoria de Serviços Cadastrais S.A. e/ou a descrição detalhada dos cargos dos funcionários da Adobe, isoladamente, são suficientes para caracterizar a atividade financeira nos termos do art. 5º, §1º, da Lei Complementar nº 105/2001 e art. 17 da Lei nº 4.595/64 similaridade à função de financiário?</p> <p>d) Os fatos a seguir seriam suficientes para caracterizar a similaridade das atividades:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1) de a CREFISA não ter loja própria no local do trabalho do reclamante;</li><li>2) de existir divulgação da logomarca da CREFISA na fachada das lojas da ADOBE e cartão de visitas dos empregados desta;</li><li>3) de a Adobe fazer a captação de clientes para viabilizar empréstimo concedido pela CREFISA.</li></ol> <p>e) Se, ao ser reconhecida a similaridade à função de financiários, os funcionários da terceirizada teriam apenas os mesmos direitos previstos na CLT aos bancários (Súmula 55 do C. TST), ou também teriam as mesmas vantagens previstas em normas coletivas dos financiários?</p>
NÚMERO PROC IUJ	0010037-49.2017.5.08.0000
SITUAÇÃO	<b>Julgado.</b> <a href="#">IUJ</a> Indeferida. <a href="#">CLIQUE no termo "IUJ" PARA TER ACESSO À CERTIDÃO DO PLENO QUE NOTICIA O ARQUIVAMENTO.</a> Não foi editada Súmula, pelo que se autorizou a liberação dos processos sobrestados.
Número do TEMA	44
Proc. origem	<a href="#">0000680-43.2016.5.08.0012</a> <a href="#">CLIQUE no número do processo PARA TER ACESSO AO DESPACHO QUE DETERMINOU A ABERTURA DO IUJ</a>



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

TEMA	Requisitos necessários à dispensa imotivada do SEBRAE e possíveis implicações quanto: à validade das demissões, às reintegrações e às vantagens decorrentes, bem como à espécie de responsabilidade existente entre o SEBRAE Nacional e Estadual.
PROCESSOS INDICADOS NO DESPACHO DE ABERTURA COMO REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA	0000433-47.2016.5.08.0017; 0000492-62.2016.5.08.0008; 0000625-83.2016.5.08.0015; 0000881-26.2016.5.08.0015; 0000680-43.2016.5.08.0012; 0001158-33.2016.5.08.0018; 0000017-19.2015.5.08.0016; 0000461-36.2016.5.08.0010; 0000636-12.2016.5.08.0016
QUESTÃO JURÍDICA DELIMITADA PELA DECISÃO DE INSTAURAÇÃO	<p>1) Os Entes paraestatais, incluídos os do sistema "S", como o SEBRAE, estão submetidos ao regime da motivação dos atos administrativos, dentre os quais se inclui o da demissão? Eles devem motivar suas demissões ante aos fato de receber contribuições parafiscais, nos termos do artigo 240 da Constituição Federal, e deterem o escopo de fomentar ações sociais de interesse publico?</p> <p>2) A existência de seleção prévia engendra a realização de processo demissional motivado?</p> <p>3) O fato de o SEBRAE não ser da Administração Direta ou Indireta implicaria na possibilidade de demitir sem qualquer motivação?</p> <p>4) O fato de ser ele pessoa jurídica de direito privado, constituído na forma de sociedade civil, implicaria no reconhecimento do direito potestativo do empregador de demitir sem motivação, nos termos do item I da OJ 247 da SDI-I do C. TST?</p>



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

5) Os regulamentos Internos (Sistema de Gestão de Pessoas e Código de Ética) aderem ao contrato de trabalho e podem conter requisitos necessários para dar validade à demissão dos funcionários do SEBRAE? (a exemplo do parecer prévio da Unidade de Gestão de Pessoas - UGP, prévio contraditório dos motivos da dispensa).

6) O Sistema de Gestão de Pessoas - SGP e o Código de Conduta Ética do SEBRAE/PARÁ são capazes de gerar direito subjetivos ou são normas de cunho meramente procedimental interno da instituição? Questão que abrange a discussão sobre o Estatuto Social do Sebrae/PA, art. 28, inciso V.

7) O Código de Ética do SEBRAE é capaz de gerar estabilidade aos funcionários? Pode ser aplicada ao caso a inteligência da Súmula n.º 345 do C. TST?

8) É juridicamente razoável que o Código de Conduta Ética do SEBRAE se aplique apenas às demissões de empregado faltoso e não às demissões imotivadas? É coerente que se oferte contraditório e ampla defesa ao que está sendo penalizado e retirar a possibilidade de manifestação nos casos de demissão imotivada? O tratamento diverso implica violação do art. 5º, I, e 7º, I, da Carta Magna

9) Os presentes contornos fáticos são suficientes para reconhecer a garantia de emprego, sendo dispensável a aferição de alguma das espécies de estabilidade juridicamente previstas?

10) Ante a disposição do art. 8º da Lei nº 8.029/90, é juridicamente viável discutir a responsabilidade entre o SEBRAE Nacional e o Estadual? Se positiva a resposta, qual a espécie de responsabilidade existente entre eles?



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

NÚMERO PROC IUJ	0010099-89.2017.5.08.0000
SITUAÇÃO	<b>Julgado.</b> <u>IUJ</u> Indeferida. <u>CLIQUE no termo "IUJ" PARA TER ACESSO À CERTIDÃO DO PLENO QUE NOTICIA O ARQUIVAMENTO.</u> Não foi editada Súmula, pelo que se autorizou a liberação dos processos sobrestados.
Número do TEMA	45
Proc. origem	<a href="#">0000164-60.2016.5.08.0129</a>
TEMA	O horário utilizado pelo empregado na troca de uniforme, colocação de EPI's, higienização, espera de condução ou uso do café da manhã fornecidos pelo empregador configura tempo à disposição do empregador e capaz de gerar o reconhecimento de horas extras?
PROCESSOS INDICADOS NO DESPACHO DE ABERTURA COMO REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA	0001517-87.2015.5.08.0124; 0010688-22.2015.5.08.0107; 0000138-77.2016.5.08.0126; 0000522-74.2015.5.08.0124; 0001298-04.2014.5.08.0115; 0010879-37.2015.5.08.0117; 0000676-13.2015.5.08.0118; 0000164-60.2016.5.08.0129
QUESTÃO JURÍDICA DELIMITADA PELA DECISÃO DE INSTAURAÇÃO	00100-89.2017.5.0800.0
NÚMERO PROC IUJ	IUJ 0010100-74.2017.5.08.0000
SITUAÇÃO	<b>Julgada.</b> Convertido na <u>SÚMULA 65</u> : <u>CLIQUE no número da Súmula PARA TER ACESSO AO ACÓRDÃO DO PLENO QUE DECIDIU A SUA REDAÇÃO, A SABER: HORAS EXTRAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO.</u> O período despendido pelo empregado na troca de uniforme,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

	colocação de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), higienização, espera de condução ou uso do café da manhã, fornecidos pelo empregador, no início ou no final da jornada de trabalho, configura tempo à disposição da empresa capaz de gerar o reconhecimento de horas extras, desde que ultrapassado o limite de dez minutos diários, considerando-se como extra a totalidade do período que exceder a jornada normal, independentemente das atividades desenvolvidas pelo empregado ao longo do tempo residual (arts. 4º e 58, § 1º, da CLT; e Súmula nº 366, do C. TST). (Aprovada por meio da Resolução Nº 094, de 4 de setembro de 2017)
Número do TEMA	46
Proc. origem	<a href="#">0000334-89.2016.5.08.0013 CLIQUE no número do processo PARA TER ACESSO AO ACÓRDÃO QUE DETERMINOU A ABERTURA DO IUJ</a>
TEMA	Aplicabilidade do adicional de risco, previsto no artigo 14 da Lei nº 4.860/1965, aos trabalhadores avulsos.
PROCESSOS INDICADOS NO DESPACHO DE ABERTURA COMO REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA	0000345-67.2015.5.08.0009; 0000325-84.2012.5.08.0008; 0000783-04.2012.5.08.0008, 0000976-40.2012.5.08.0001; 0000315-11.2015.5.08.0016; 0010293-95.2013.5.08.0011; 001049-72.2013.5.08.0002; 001631-70.2012.5.08.0014; 0001643-08.2012.5.08.0007; 0000349-46.2016.5.08.0017; 0000783-04.2012.5.08.0008; 0000230-32.2013.5.08.0101
QUESTÃO JURÍDICA DELIMITADA PELA DECISÃO	AINDA NÃO AUTUADO



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



DE INSTAURAÇÃO	
NÚMERO PROC IUJ	0010119-80.2017.5.08.0000 INSTAURADA PELA 2ª TURMA.
SITUAÇÃO	<b>Julgado.</b> <a href="#">IUJ</a> indeferida. <a href="#">CLIQUE no termo "IUJ" PARA TER ACESSO À CERTIDÃO DO PLENO QUE NOTICIA O ARQUIVAMENTO.</a> Não foi editada Súmula, pelo que se autorizou a liberação dos processos sobrestados.